



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho



DANIEL LUIZ KOTZ

**ANÁLISE DE LAUDOS PERICIAIS DE INSALUBRIDADE E
PERICULOSIDADE DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU -
PR**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

MEDIANEIRA

2018

DANIEL LUIZ KOTZ

**ANÁLISE DE LAUDOS PERICIAIS DE INSALUBRIDADE E
PERICULOSIDADE DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUAÇU - PR**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Medianeira.

Orientador: Prof. Ms. Neron Alipio Cortes Berghauser

MEDIANEIRA

2018



TERMO DE APROVAÇÃO

Análise de Laudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR

Por

Daniel Luiz Kotz

Esta monografia foi elaborada e avaliada perante banca, funcionando como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira.

Prof. Ms. Neron Alipio Cortes Berghauser
UTFPR – Câmpus Medianeira

Prof. Ms. Edward Kavanagh
UTFPR – Câmpus Medianeira

Prof. Ms. Peterson Diego Kunh
UTFPR – Câmpus Medianeira

- O Termo de Aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso -

Dedico este trabalho à minha família e a minha companheira, por terem me proporcionado grande suporte logístico e emocional em todos os momentos da realização do curso de pós-graduação.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente a meus pais pela apoio incondicional para realização do curso, pelo esforços realizados desde a graduação em Engenharia Elétrica que possibilitaram chegar a esta etapa da vida e por todo os pensamentos positivos a mim depositados.

A minha companheira, pela paciência, pela compreensão nos momentos de ausência e pelo suporte emocional ao longo de toda a pós-graduação.

Ao meu orientador professor Me. Neron Alípio Cortes Berghauser pelas orientações ao longo do desenvolvimento desta monografia.

Aos professores do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo conhecimento recebido referente ao tema objeto desta pesquisa.

Aos meus colegas de curso por colaborarem com a troca de informações e conhecimentos.

Enfim, sou grato a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização deste curso e por fim essa monografia.

“O insucesso é apenas uma oportunidade para recomeçar com mais inteligência”.
(Henry Ford)

RESUMO

KOTZ, Daniel Luiz. **Análise de Laudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR**. 2018. 41 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.

Este trabalho teve como temática os laudos periciais de insalubridade e periculosidade, com ênfase nos resultados apresentados pelos peritos e sua correlação com as sentenças dos juízes do trabalho. Para realização desta análise foram selecionados 52 processos finalizados até o ano de 2018 na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, instância integrante da 9ª Região do Tribunal Regional do Trabalho. Com relação a metodologia, utilizou-se a abordagem qualitativa, de cunho exploratório, por meio de pesquisa documental e levantamento bibliográfico. Assim, no que tange os aspectos técnicos, deu-se ênfase as normas regulamentadoras do ministério do trabalho tais como NR 15 referente a insalubridade e a NR 16 referente a periculosidade. Já nos aspectos jurídicos, o estudo abordou o Direito do Trabalho e Justiça do Trabalho. Os resultados apresentados mostram que, embora exista uma percepção popular segundo a qual, as decisões dos peritos judiciais são tendenciosas ao reclamante, este fato não foi constatado no levantamento de dados, demonstrando imparcialidade por parte dos profissionais designados na elaboração dos laudos e boa confiabilidade por meio de baixa taxa de impugnação. Desta forma, o estudo permitiu, em boa parte e no ponto de vista pericial, a quebra do paradigma quanto a falta de confiabilidade nas decisões tomadas em pleito judicial.

Palavras-chave: Adicional. Impugnação. Sentença.

ABSTRACT

KOTZ, Daniel Luiz. **Analysis of Unhealthy and Hazardous Experimental Reports of the 3rd Labor Court of Foz do Iguaçu – Paraná State**. 2018. 41 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.

This work was based on the expert reports of unhealthiness and dangerousness, with emphasis on the results presented by the experts and their correlation with the judgments of the labor judges. To carry out this analysis, we selected 52 processes completed by 2018 at the 3rd Labor Court of Foz do Iguaçu, a member of the 9th Region of the Regional Labor Court. Regarding the methodology, the qualitative approach was used, with an exploratory character, through documentary research and bibliographic survey. Thus, with regard to the technical aspects, emphasis was laid on the regulatory norms of the Ministry of Labor, such as NR 15 regarding insalubrity and NR 16 referring to dangerousness. In legal aspects, the study dealt with Labor Law and Labor Justice. The results show that, although there is a popular perception that the decisions of the judicial experts are biased to the claimant, this fact was not verified in the data collection, demonstrating impartiality on the part of the professionals designated in the elaboration of the reports and good reliability by means of low rate of challenge. In this way, the study allowed, in a good part and in the expert point of view, the breakdown of the paradigm as to the lack of reliability in the decisions taken in judicial litigation.

Keywords: Additional. Impugnation. Verdict.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Fluxograma de Ação Trabalhista.....	19
Figura 2 – Classificação dos Processos Usados na Pesquisa.....	28
Figura 3 – Distribuição dos Processos Quanto ao Parecer Obtido	30
Figura 4 – Distribuição dos Processos Quanto ao Favorecido.....	31
Figura 5 – Distribuição dos Pareceres do Perito por Favorecido e Tipo de Laudo....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Histórico de Processos Recebidos e Julgados no TST	17
Tabela 2 – Histórico de Processos Recebidos e Julgados no TRT da 9ª Região	18
Quadro 1 – Anexos da NR 15 Relacionados com Ambientes e Condições Insalubres	21
Quadro 2 – Incidência de Adicional Insalubridade para Diversos Tipos de Agente Insalubre.....	23
Quadro 3 – Anexos da NR 16 Relacionados com Ambiente e Condições Perigosas	24

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVO GERAL	11
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 PERÍCIA.....	13
2.1.1 Perito Judicial	13
2.1.2 Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade.....	14
2.2 ASPECTOS JURÍDICOS.....	14
2.2.1 História, evolução e conceito do direito do trabalho	14
2.2.2 Organização da Justiça do Trabalho	16
2.2.3 Fluxo das Ações Trabalhistas	19
2.3 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20
2.4 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	23
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	25
3.1 LOCAL DA PESQUISA	25
3.2 TIPO DE PESQUISA.....	26
3.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	27
3.4 ANÁLISES DOS DADOS	27
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36
ANEXOS	39

1 INTRODUÇÃO

Com a constante evolução do Direito do Trabalho, os temas a ele relacionados têm se tornado cada vez mais complexos, em um cenário constituído pela obrigações a serem exercidas por parte de empregados e empregadores, além do ambiente laboral ter sofrido diversas alterações nas últimas décadas. A segurança e a medicina do trabalho compõem o ramo do direito trabalhista que tem como princípio garantir a proteção à saúde do trabalhador.

Segundo estatísticas disponibilizadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 2017 foram recebidos 2.648.463 novos processos trabalhistas. Já em 2018, de janeiro a outubro já haviam sido contabilizados 2.722.055 novos casos, demonstrando a importância em se discutir o tema e o alto volume de trabalho atribuído àquela casa.

As demandas trabalhistas possuem uma diversidade de pleitos em relação a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, dentre as quais destaca-se os pedidos de adicionais de insalubridade e periculosidade. Estes direitos estão previstos tanto na CLT como nas normas regulamentadoras NR 15 e NR 16 respectivamente.

Em relação aos processos trabalhistas, grande parte contempla a realização de perícias para verificação de adicionais de insalubridade e periculosidade, sendo estas realizadas e documentadas pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho conforme art. 195 da CLT, podendo ser impugnadas por assistente técnico de igual área de formação. Cabe, entretanto, somente ao magistrado, aceitar o parecer do perito, conforme seu julgamento e interpretação.

Ocorre que grande parte da sociedade envolvida com o tema, discorre na parcialidade dos laudos, em reflexo da legislação vigente no qual prevê que os custos relacionados ao laudo seja concebida pela parte sucumbente. A partir do descrito, o estudo pretende contribuir para a verificação desta polêmica, pesquisando processos de adicional periculosidade e insalubridade e verificando as sentenças bem como a contribuição da perícia técnica no julgamento do magistrado.

1.1 OBJETIVO GERAL

Estudar os resultados das sentenças judiciais obtidas por meio de laudos periciais de periculosidade e insalubridade da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Descrever aspectos legais que norteiam o direito trabalhista no que tange a perícias judiciais e laudos trabalhistas de insalubridade e periculosidade;
- b) Identificar os pareceres técnicos dos laudos periciais e suas respectivas sentenças para os processos obtidos no fórum selecionado;
- c) Apresentar os resultados obtidos sobre as sentenças comparando com tipos de laudo levantado e com as beneficiadas conforme a interpretação do magistrado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os laudos periciais precisam ser entendidos como ferramenta indispensável para análise técnica do labor do trabalho, a fim de que seja feito o esclarecimento quanto a obrigatoriedade ou não dos adicionais previstos nas normas do MTE, quando de divergências judiciais entre trabalhadores e seus contratantes.

2.1 PERÍCIA

Perícia é um meio de prova utilizada em processos judiciais (CUNHA; GUERRA, 2007). Trata-se de exame realizado por pessoa de comprovada aptidão profissional, para verificar e esclarecer um fato, de que necessita a justiça para poder julgar.

Sherique (2011) ilustra que a perícia consiste em uma ação ou atividade ligada ao ambiente jurídico cujo objetivo é de atender as exigências de processos trabalhistas, realizado por perito oficial indicado pelo juiz.

Tem-se ainda a perícia extrajudicial que, mesmo estando fora do âmbito judicial, é uma ferramenta imprescindível para a correção de erros da perícia judicial quando utilizada por alguma ou ambas as partes, ou ainda para determinação de ambientes insalubres e perigosos nas empresas.

No ANEXO A, pode-se verificar um modelo de documento de Laudo Pericial apresentado na Portaria MTE n. 3.311 de 30/11/1989, este documento estabelece princípios que embasam a inspeção em ambientes de trabalho.

2.1.1 Perito Judicial

A palavra perito tem origem do latim *peritus*, composto pelo verbo *perior* que significa experimentar ou saber por experiência, ou seja, é o responsável por fazer o

levantamento dos dados técnicos em um análise no qual o juiz não possui conhecimento.

Conforme § 2º do artigo 195 da CLT, o juiz convocará profissional habilitado para realização de perícia quando arguida insalubridade ou periculosidade em juízo. O profissional habilitado em questão é o perito judicial, ou seja, o auxiliar da justiça quando as questões em pauta exigirem conhecimento técnico ou científico específico para a elucidação dos fatos.

O perito deverá restringir-se aos limites de sua designação, sendo assim, impedido de emitir opiniões pessoais acerca do exame técnico, mesmo que sejam do seu conhecimento técnico (MARTINS, 2016).

2.1.2 Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade

A elaboração deste tipo de laudo tem como objetivo a verificação das exigências da NR 15 e NR 16, que trata de atividades e operações insalubres e perigosas, respectivamente (BRASIL, 1943).

O laudo pericial deve apresentar, no mínimo, o dados da reclamante e da reclamada, o critério adotado, os instrumentos utilizados, a metodologia de avaliação, a descrição da atividade e as condições da exposição, os dados obtidos, o grau de insalubridade (quando houver), as respostas aos quesitos formados pelas partes e a conclusão pericial.

2.2 ASPECTOS JURÍDICOS

2.2.1 História, evolução e conceito do direito do trabalho

A primeira forma de trabalho conhecida pela humanidade foi a escravidão, no qual os trabalhadores eram tratados como objeto, sem possuir qualquer tipo de direito (MARTINS, 2016).

Posteriormente surgiu a servidão, já no período feudal, onde os produtores rurais eram sujeitos a entregar parte de sua produção em troca de segurança dos senhores feudais e o direito ao uso da terra.

Em 1789 acontece a Revolução Francesa que, segundo diversos autores, é iniciado o reconhecimento pelo direito do trabalho, sendo o Estado responsável por disponibilizar aos trabalhadores desempregados meios para sua subsistência. Entretanto, durante este período os trabalhadores são submetidos a condições e locais de trabalho extremamente insalubres, abusos dos quais resultam em diversos acidentes e doenças do trabalho. Tal fato faz com que o Estado interfira sobre as relações trabalhistas.

Após a Revolução Francesa, o trabalho acabou se transformando em emprego, no qual os trabalhadores exerciam atividades em troca de salários. Com o passar dos anos surgem o direito do trabalho e os contratos de trabalho. A intervenção estatal foi de fundamental importância para que fossem melhoradas as condições do trabalho e desenvolvido o direito do trabalho, através do amparo governamental ao hipossuficiente, no caso os trabalhadores.

No ano de 1917, são publicadas as primeiras leis trabalhistas através da Constituição Mexicana e Constituição Russa. Muitos dos direitos fundamentais que conhecemos hoje surgiram nesta época, como a jornada de trabalho de 8 horas por dia, o salário mínimo, o descanso semanal, entre outros.

No Brasil o direito do trabalho ganhou seu espaço no governo de Getúlio Vargas em meados da década de 30. Porém somente em 1º de maio de 1943 entra em vigor a CLT, que consiste no conjunto de leis que proporcionam regras para as relações de trabalho de forma individual e coletiva, considerado um marco na história do país.

Quanto ao direito do trabalho como conhecemos nos dias atuais, podemos citar o ano de 1970 como responsável pelas últimas mudanças mais acentuadas. Neste ano acontece uma grande crise energética mundial do petróleo, tendo como consequência diversas alterações nas relações de trabalho, surgindo novas formas de contratação e propostas previdenciárias, discutidas até hoje no Congresso Nacional.

Após breve apresentação da história e evolução do direito do trabalho, veremos como é possível conceitua-lo. Segundo Almeida (2014), o direito do trabalho é o conjunto de regras e princípios jurídicos aplicados as relações de trabalho subordinado, destinados a melhoria das condições de trabalho.

Dentre as fontes do direito do trabalho, podemos citar as comuns e as próprias. As comuns servem a todos os envolvidos no âmbito do trabalho tais como a CLT, as normas do MTE, entre outras. As próprias são de aplicação pontual e restringem-se a um determinado grupo, podendo ser, como exemplo, os contratos de trabalho, os acordos coletivos e os regulamentos de empresa.

Em se tratando dos princípios fundamentais do direito do trabalho, são quatro os elementos base analisados em todos os processos: proteção, irrenunciabilidade dos direitos, continuidade da relação do trabalho e primazia da realidade. Estes princípios servem para assegurar os direitos do trabalhador, a impossibilidade do trabalhador abdicar de seus direitos (13º salário, férias, etc), o contrato de trabalho seja estabelecido por tempo indeterminado e a prevalência dos fatos sobre documentos, respectivamente. Em resumo, todos estes princípios convergem para um mesmo objetivo, que é o amparo ao trabalhador em face das relações de trabalho desiguais.

2.2.2 Organização da Justiça do Trabalho

No contexto da organização, a Justiça do Trabalho, de forma ampla e com ênfase nos processos trabalhistas, pode ser dividida em quatro partes: Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Varas do Trabalho e Auxiliares do Juiz.

A Constituição Federal define a organização da instituição através de artigos dos quais determinam a quantidade de subdivisões e comandos, além das competências dos processos administradas por cada setor.

- a) Tribunal Superior do Trabalho (TST): Art. 111-A – Composto por 27 ministros, dentre membros do Ministério Público do Trabalho, Juízes do Trabalho e advogados. Na Tabela 1 é possível visualizar o histórico dos processos recebidos e julgados por este órgão em quadriênios contados a partir de 1941 até 2018. Estas informações servem para demonstrar o intenso crescimento na quantidade de processos ao longo do tempo e que justifica muitas críticas que aquela casa recebe de ser muito lenta na resolução de questionamentos trabalhistas.

Tabela 1 – Histórico de Processos Recebidos e Julgados no TST.

PERÍODO	RECEBIDOS	JULGADOS
1941 – 1945	3.192	3.098
1946 – 1950	12.935	10.272
1951 – 1955	14.653	16.463
1956 – 1960	29.334	27.365
1961 – 1965	45.551	43.558
1966 – 1970	40.554	38.025
1971 – 1975	48.243	40.934
1976 – 1980	76.551	62.996
1981 – 1985	77.926	85.667
1986 – 1990	92.063	104.367
1991 – 1995	240.481	189.826
1996 – 2000	571.352	477.273
2001 – 2005	602.540	538.800
2006 – 2010	904.201	990.521
2011 – 2015	1.350.831	1.285.322
2016 – 2018	793.142	820.692

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (2018).

- b) Varas do Trabalho: Art.112 – A jurisdição das varas ficará a cargo de um juiz singular e serão criadas por meio de lei ordinária federal. No caso da cidade de Foz do Iguaçu, foco principal deste estudo, estão instaladas 3 Varas do Trabalho, tendo sido então, selecionados os processos da 3ª vara como material para análise deste estudo.
- c) Auxiliares do Juiz: São considerados auxiliares do juiz os órgãos e cargos de secretaria, oficiais de justiça, distribuidor e contadoria. Porém, para uma definição mais exata, é preciso consultar o Código de Processo Civil (CPC) que prevê em seu Art. 149 que os auxiliares são: o perito, o escrivão, o oficial de justiça, o chefe de secretaria, o intérprete, o tradutor, o conciliador judicial, o depositário, o administrador, o mediador, o distribuidor, o partidor, o regulador de avarias e o contabilista.
- d) Tribunal Regional do Trabalho (TRT): Art. 115 – Dividido em 24 regiões, o Paraná é classificado como 9ª Região. Na Tabela 2 pode-se ver o histórico de processos recebidos e julgados pelo TRT-PR desde o ano de 1976 até 2018. Percebe-se, ao visualizar tal histórico, um sensível

crescimento de processos ao longo de pouco mais de 40 anos. Isto demonstra que o tema direito do trabalho e seus processos atinentes carecem de atenção por parte das autoridades políticas dando melhores condições para que o Poder Judiciário consiga acelerar a resolução dos conflitos desta área.

Tabela 2 – Histórico de Processos Recebidos e Julgados no TRT da 9ª Região.

ANO	RECEBIDOS	JULGADOS	ANO	RECEBIDOS	JULGADOS
1976	0	130	1998	23086	25559
1977	1576	1356	1999	24159	29202
1978	1806	2053	2000	24523	27268
1979	1806	1475	2001	23970	34024
1980	2254	1956	2002	22552	22985
1981	2914	2238	2003	28278	29289
1982	2055	2292	2004	34359	29227
1983	2381	2918	2005	33330	34583
1984	2935	2937	2006	35064	34018
1985	3428	3123	2007	40362	38006
1986	3936	3624	2008	43955	45355
1987	5746	4305	2009	42895	42957
1988	6563	5389	2010	44596	39690
1989	7272	5234	2011	51620	52194
1990	9624	6932	2012	55226	58010
1991	11483	9343	2013	51031	49909
1992	15323	9085	2014	52840	48222
1993	19404	17923	2015	53902	45121
1994	23582	23502	2016	59020	51943
1995	27152	23334	2017	63160	59566
1996	26700	28722	2018	60445	48210
1997	24561	31698			

Fonte: Site do Tribunal Superior do Trabalho (2018).

Com base no descrito verifica-se que os peritos convocados para a realização de laudos periciais são auxiliares do juiz, mesmo atuando de forma eventual, em condições em que o magistrado necessita de provas de caráter técnico específico do qual não possui conhecimento aprofundado. Para dar melhor fundamento técnico na resolução do conflito, o juiz utilizará conhecimentos e experiências deste profissional para garantir maior assertividade na decisão final.

2.2.3 Fluxo das Ações Trabalhistas

Para melhor esclarecimento do desdobramento das ações trabalhistas e como os laudos periciais são inseridos neste contexto, na Figura 1, pode-se ver um fluxograma simplificado, adaptado de Martins (2016). Nesta ilustração é possível acompanhar as cinco macroetapas pelas quais todo processo trabalhista passará desde a petição inicial até a sentença. Com base neste fluxo pode-se entender melhor o funcionamento ao qual este estudo foi realizado.

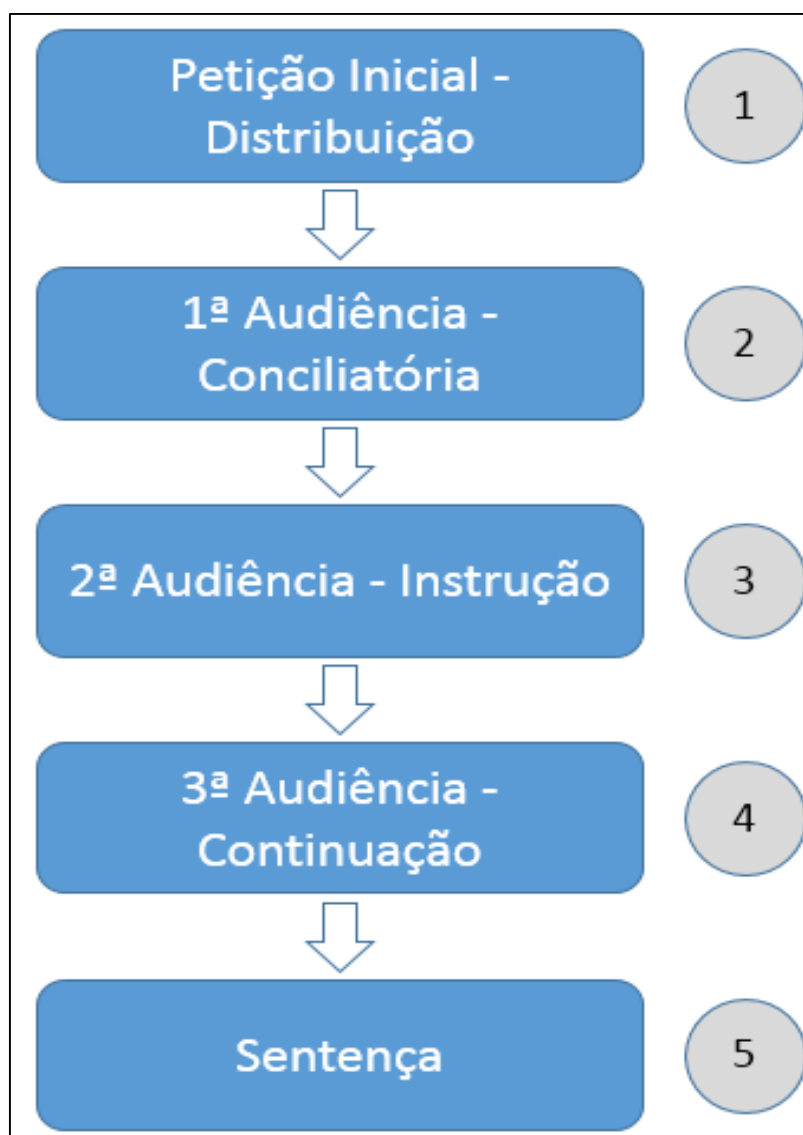


Figura 1 – Fluxograma de Ação Trabalhista.
Fonte: adaptado de MARTINS (2016).

1º bloco: Para iniciar uma ação trabalhista, é imprescindível a apresentação da Petição Inicial, realizada em conjunto entre o trabalhador e o seu advogado. Este documento apresentará formalmente os pedidos feitos pelo reclamante a serem julgados pelo juiz do trabalho. Nesta etapa são solicitados os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade. Após protocolado a petição, a mesma é encaminhada para uma das varas do trabalho de forma aleatória. A vara fará o agendamento da 1ª audiência com convocação da reclamante e da reclamada.

2º bloco: Na 1ª audiência, conhecida como audiência conciliatória, o juiz fará uma proposta de conciliação. Não havendo acordo entre as partes e julgando procedente, o magistrado concede a realização de perícia judicial através de convocação de perito cadastrado na justiça do trabalho.

De modo geral, o laudo pericial ocorrerá entre a 1ª e 2ª audiência, devendo ser apresentado antes da 2ª audiência. O perito agendará o local e hora da perícia e informará as partes.

3º bloco: Na 2ª audiência, conhecida como audiência de instrução, o laudo pericial é apreciado e as testemunhas são ouvidas. As testemunhas podem ou não serem apresentadas pelas partes, e o juiz decidirá se é pertinente a participação das mesmas.

4º bloco: Caso não seja finalizado a 2ª audiência a tempo, o juiz convocará uma 3ª audiência, conhecida como audiência de continuação. Nesta etapa serão finalizados os trabalhos da 2ª audiência e o juiz poderá convocar novas audiências suplementares quantas forem necessárias.

5º bloco: Após análise de todos os fatos e documentos e, de posse de todos os elementos necessários para decisão de acolhimento ou rejeição de cada um dos pedidos realizados pelo reclamante na petição inicial, o juiz do trabalho apresenta a sentença.

2.3 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O trabalho insalubre é aquele que possui como característica a exposição do trabalhador a agentes que podem causar danos à sua saúde (CAMISASSA, 2016). É importante frisar que a insalubridade diferencia-se da periculosidade quanto ao objeto

de dano, ou seja, enquanto a insalubridade coloca em risco a saúde, a periculosidade coloca em risco a vida do trabalhador. Tal diferença se torna evidente quando se analisa o significado da palavra insalubre, que quer dizer doentio ou tudo que pode gerar doença.

O órgão responsável por apresentar o quadro de atividades e operações insalubres é o Ministério do Trabalho, conforme disposto pela CLT (BRASIL, 1943). Neste aspecto são apresentados os critérios regulamentados para definição de atividade insalubre, meios de proteção, limite de tolerância e o tempo de exposição.

Conforme o Art. 191 da CLT (BRASIL, 1943), a eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá quando forem adotadas medidas que conservem o ambiente de trabalho aos limites de tolerância definidos como salubre ou quando da utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador diminuindo a ação do agente agressor aos limites de tolerância. Portanto, os meios de controle de exposição aos agentes insalubres são feitos ao ambiente de trabalho ou ao trabalhador. Conforme prevê a CLT, uma das normas que regulamentará as condições insalubres e as respectivas ações para segurança do trabalhador é a NR15. No Quadro 1 pode-se ver a lista dos principais anexos relacionados com esta norma regulamentadora que precisa ser muito bem conhecida pelos peritos que irão subsidiar o juiz na tomada de decisão para a sentença.

Anexo 1	Limites de Tolerância para Ruído contínuo ou intermitente
Anexo 2	Limites de Tolerância para Ruídos de impacto
Anexo 3	Limites de Tolerância para exposição ao calor
Anexo 4	REVOGADO
Anexo 5	Radiações ionizantes
Anexo 6	Trabalho sob condições hiperbáricas
Anexo 7	Radiações não-ionizantes
Anexo 8	Vibrações
Anexo 9	Frio
Anexo 10	Umidade
Anexo 11	Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho
Anexo 12	Limites de tolerância para poeiras minerais
Anexo 13	Agentes químicos
Anexo 13	Anexo 13 – A - Benzeno
Anexo 14	Agentes biológicos

Quadro 1 – Anexos da NR 15 relacionados com ambientes e condições insalubres.

Fonte: MTE (2018).

Quando o controle for aplicado ao ambiente de trabalho, é necessário que se busque a eliminação do agente insalubre em sua origem e também na sua trajetória. Impossibilitada a aplicação de medidas ao ambiente ou estas não forem suficientes, o controle deverá ser feito ao trabalhador com utilização de EPI.

A legislação trabalhista (BRASIL, 1943) prevê ainda, os percentuais a serem pagos aos trabalhadores referentes a insalubridade nos casos em que os limites de tolerância estejam sendo extrapolados. A norma regulamentadora vigente cita:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Ou seja, o percentual a ser pago a título de adicional de insalubridade será equivalente ao grau de risco ao qual está exposto o trabalhador, podendo ser mínimo, médio ou máximo. O grau de exposição deve ser definido através de análise técnica com utilização de equipamentos adequados e aferidos, conforme definidos em norma para cada agente. No Quadro 2 pode-se conferir os índices percentuais de adicional que deve ser aplicado ao salário mínimo para o caso de trabalhadores expostos a ambientes insalubres com cada característica prevista pelo anexo apresentado.

Por fim, não é permitida cumulatividade dos adicionais de insalubridade. Logo, estando o empregado exposto a dois agentes insalubres de diferentes graus, o mesmo será beneficiado com adicional somente ao agente de maior grau.

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	Níveis de iluminação inferiores aos mínimos fixados no Quadro 1. <i>Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90 (DOU 26.11.90)</i>	20%
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

Quadro 2 – Incidência de adicional insalubridade para diversos tipos de agente insalubre.
Fonte: TRT-PR (2018).

2.4 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O trabalho periculoso é aquele que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique em risco acentuado à vida do trabalhador em virtude da exposição a materiais explosivos, materiais inflamáveis, radiações ionizantes, roubo ou outras espécies de violência física, energia elétrica e/ou atividades com motocicleta, conforme NR 16.

No Quadro 3 vê-se uma relação dos principais anexos relacionados com a NR16 (TEM, 2018); estes documentos detalham os cuidados relacionados a

atividades e operações perigosas e são muito usados pelos peritos de segurança do trabalho para apoiar o juiz para embasar sua sentença em questões de periculosidade.

Anexo 1	Atividades e operações perigosas com explosivos
Anexo 2	Atividades e operações perigosas com inflamáveis
Anexo 3	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outra espécie de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou profissional
Anexo 4	Atividades e operações perigosas com energia elétrica
Anexo 5	Atividades perigosas em motocicleta
Anexo (sem nº)	Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas

**Quadro 3 – Anexos da NR 16 relacionados com ambientes e condições perigosas.
Fonte: MTE (2018).**

Com relação a eliminação ou neutralização da periculosidade, tem-se a existência de uma particularidade. Diferente do que ocorre com a insalubridade, mesmo com a utilização de EPI's, a periculosidade não é passível de neutralização (SALIBA, 2015). Sendo assim, o benefício do adicional de periculosidade só poderá ser suprimido em caso de eliminação do risco.

Quanto ao percentual a ser pago como título de adicional de periculosidade, o art. 193 da CLT prevê:

- § 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.
- § 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.
- § 3º - Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.
- § 4º - São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Comparado ao adicional de insalubridade, a periculosidade não possui diferentes graus de classificação. O adicional neste caso possui porcentagem fixa de 30%. Além disso, a base de cálculo do benefício é feito sobre o salário base e não sobre o salário mínimo como é feito para a insalubridade.

Por último, referente ao parágrafo § 2º do art. 193 da CLT (BRASIL, 1943), fica a cargo do trabalhador a escolha do adicional a ser recebido, quando o mesmo possuir direito aos dois benefícios, ressaltando que não é possível sua acumulação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para que todo trabalho de pesquisa possa apresentar cientificidade, é fundamental que siga um método pré-estabelecido e declarado. Gil (2010) comenta que o propósito desta exigência refere-se a promover uma maior credibilidade ao próprio estudo, além de conferir segurança aos resultados e possibilidade de replicação da pesquisa, Com isto garante-se seriedade e perpetuação ao espírito científico. Diante disto, esta parte do trabalho se propõe a descrever e classificar a pesquisa usando para tanto conceitos a propostos pela área da metodologia da pesquisa.

Para realização da análise dos laudos periciais, inicialmente buscou-se elaborar um levantamento bibliográfico com os conceitos acerca dos aspectos jurídicos e técnicos.

Quase de forma paralela, foram solicitadas cópias dos processos judiciais trabalhistas, encerrados no ano de 2018, de competência da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu (ANEXO B).

Posteriormente, de posse dos processos, foram filtradas as informações relevantes para o tema do trabalho através de inspeção de cada processo e de seus laudos, tendo como embasamento as normas vigentes do MTE.

3.1 LOCAL DA PESQUISA

O trabalho foi realizado na cidade de Foz do Iguaçu, mais especificamente na 3ª Vara da 9ª Região do Tribunal Regional do Trabalho. Esta casa de leis funciona como instância para dirimir questões de ordem trabalhista resultantes das relações entre empregado e empresas. A pesquisa foi concentrada nos processos de questionamento sobre os adicionais por periculosidade e insalubridade em empresas localizadas na região de abrangência do TRT-PR 9ª Região.

3.2 TIPO DE PESQUISA

O método de pesquisa utilizado foi o qualitativo, porém, quando relacionado a comparação dos pareceres dos peritos e juízes, a pesquisa também se apoiou em dados quantitativos, para estimar a confiabilidade dos laudos tendo como base a aceitação da conclusão pericial.

Sob o ponto de vista de seus objetivos, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva, definida por Cervo e Bervian (2002) como aquela que busca principalmente descrever as características de determinada população ou fenômenos, usando para isto, técnicas de coleta de dados como questionários e observações sistemáticas. No caso deste estudo foram usadas técnicas de observação nos processos judiciais de questionamentos sobre adicionais de periculosidade e insalubridade. Ainda segundo os mesmos autores, quanto aos procedimentos técnicos utilizados, classifica-se como uma pesquisa de levantamento de informações ou simplesmente, de levantamento.

Sendo assim, buscando verificar a imparcialidade dos peritos durante suas atividades nos processos de adicional de insalubridade e periculosidade, garantindo-lhes a credibilidade em suas atividades, conforme citado de forma indireta, a pesquisa caracteriza-se por ser do tipo descritiva, que é corroborada por Severino (2007).

Por ser aplicado um estudo sobre os processos judiciais já instaurados no TRT-PR esta pesquisa pode ser classificada como de forma bibliográfica e documental. Marconi e Lakatos (2009) assim definem este tipo de pesquisa:

A principal finalidade das pesquisas chamadas bibliográficas é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc., até meios de comunicações orais: radio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. (MARCONI; LAKATOS, 2009, p. 185)

3.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados por meio de inspeção individual dos laudos periciais contidos nos processos judiciais fornecidos pela 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

As informações foram selecionadas a partir da amostragem de uma parte dos processos trabalhistas finalizados no Estado do Paraná em 2018, com foco nas ações em que foram necessárias a realização de laudos periciais de insalubridade e/ou periculosidade, como prova técnica jurídica para conclusão de divergências trabalhistas.

Os dados selecionados representaram somatórias em diversos aspectos para comparação e conclusão de certas características dos processos trabalhistas em trâmite nos dias atuais.

3.4 ANÁLISES DOS DADOS

Os dados coletados dos documentos disponibilizados pela Justiça do Trabalho foram documentados e registrados com auxílio do software Microsoft Excel e posteriormente transformados em tabelas e gráficos para facilitar o entendimento e a interpretação do fenômeno estudado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No estudo que se segue, serão apresentados os dados de forma comparativa, para tanto, abordou-se distintos aspectos envolvendo o tema de perícia judicial. As informações obtidas resultantes da seleção dos dados buscaram, de forma intuitiva, expor as principais características das conclusões nas sentenças periciais.

Inicialmente foi necessário identificar a participação dos processos por tipo, isto foi feito por meio de uma análise geral das conclusões periciais. No gráfico da Figura 2, pode-se ver como foram classificados os 52 processos objeto do estudo. Os pedidos de adicional por parte da reclamante podem ser feitos de 3 formas: apenas periculosidade, apenas insalubridade ou ambas juntas.

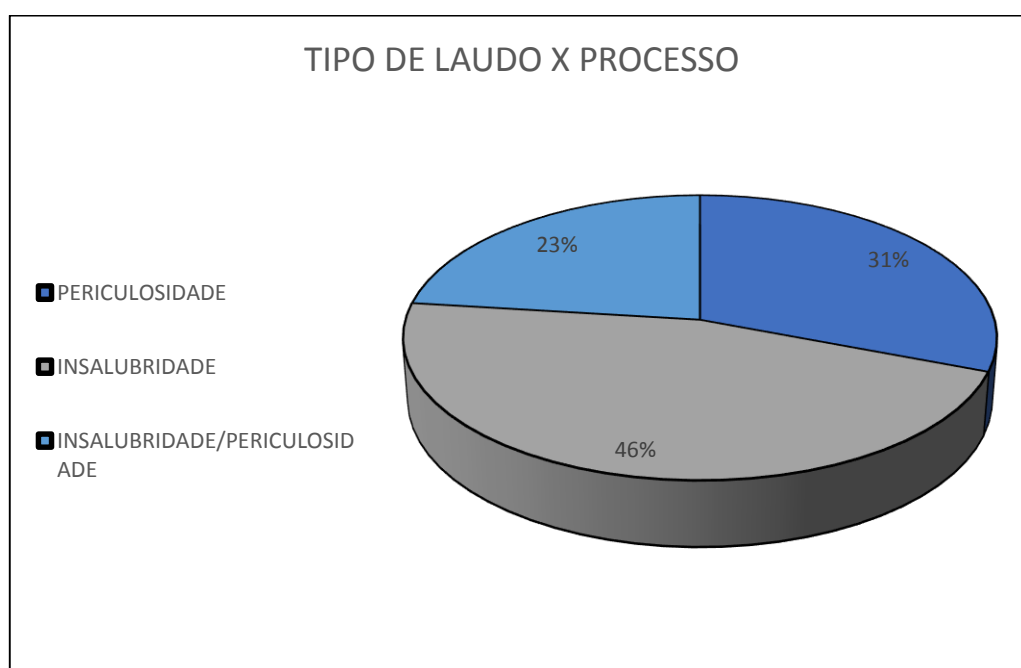


Figura 2 – Classificação dos processos usados na pesquisa.
Fonte: Autor (2018).

O principal motivo para pedidos de adicional individual de insalubridade ou periculosidade se deve, em sua imensa maioria, a falta de pagamento do direito por parte da reclamada. Sendo assim, a constatação da insalubridade ou periculosidade atenderá o objetivo da ação.

Por outro lado, no caso da insalubridade, como já apresentado neste estudo, existe a possibilidade de caracterização em diferentes graus. Logo, em alguns casos,

o reclamante recebia o benefício em grau inferior ao solicitado em juízo. Neste caso o laudo pericial definirá se o grau de insalubridade é maior do que o definido e pago pela reclamada.

Quanto aos pedidos de ambos os perfis de adicional em um mesmo processo, por vezes o trabalhador não recebia qualquer dos benefícios tendo sido verificado qual dos itens era presente em suas atividades de trabalho. Ressalta-se, entretanto, que na existência do direito de ambos os adicionais, o trabalhador será beneficiado com apenas um deles, sendo sempre o de maior valor conforme prevê a CLT (BRASIL, 1943).

Com pode ser visto na Figura 2, quase metade de todo o universo pesquisado de processos, é formado por pedidos de adicional de insalubridade, totalizando 24 pedidos (46%) dos 52 processos analisados, segue-se então os processos relacionados com adicional de periculosidade com 16 pedidos (31%) e de ambos os adicionais com 12 pedidos (23%).

Este resultado reflete a característica do ambiente de trabalho em sua maioria, sendo mais comum se encontrar situações insalubres em quantidades muito maior do que condições ou ambientes perigosos.

Para a próxima etapa da análise proposta, levantou-se especificamente os pareceres dos peritos, quanto ao favorecimento do reclamante, da reclamada e outros casos particulares.

Nesta etapa foram selecionados os 52 laudos dos processos estudados, não sendo desmembrados em insalubridade e periculosidade as perícias em que foram verificados os dois adicionais no mesmo laudo.

Os indicadores apresentados neste levantamento apontam para a uma possível quebra de paradigma até então aceita. Contestando a visão popular que cerca o tema de perícia judicial, a pesquisa mostrou que a maioria das conclusões dos laudos são favoráveis a reclamada (empresas). Diferentemente da cultura equivocada divulgada de que o perito tende a favorecer o reclamante para receber o pagamento de forma mais rápida, já que nesse caso a reclamada teria que arcar com os custos da perícia ao invés do governo por meio da justiça gratuita.

Com base nestas percepções pode-se ver no gráfico da Figura 3 que, dos 52 processos analisados, 25 tiveram conclusão pericial favorável a reclamada, 21 favorável ao reclamante, 4 parcialmente favorável entre reclamante e reclamada, 1 parcialmente favorável a reclamada e a cargo do magistrado e 1 a cargo do

magistrado. Estes valores apontam para uma contestação da ideia que se julgava preponderante acerca de um possível favorecimento por parte dos peritos de processos para os reclamantes.

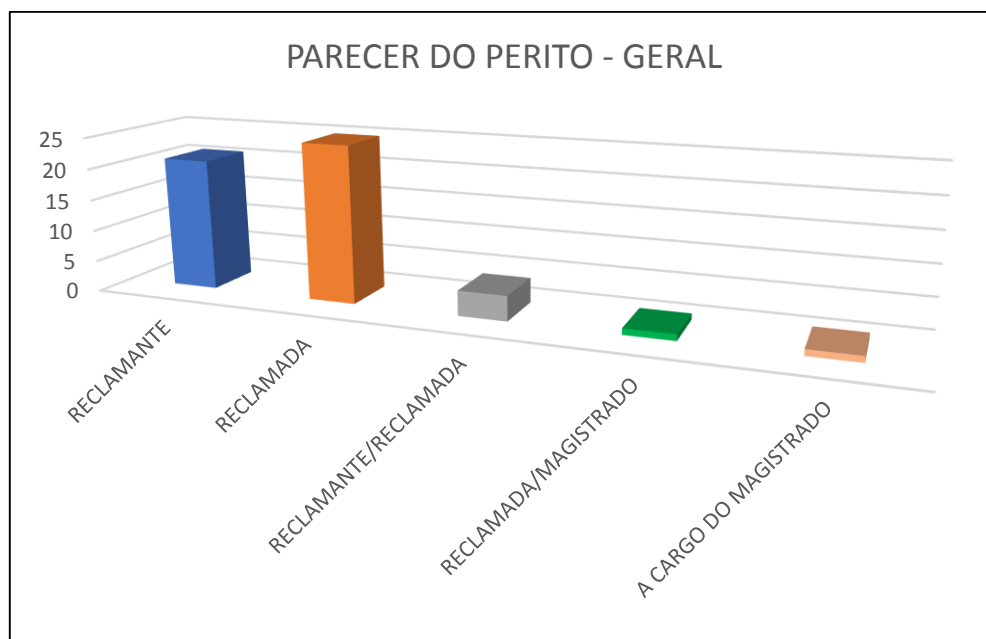


Figura 3 – Distribuição dos processos quanto ao parecer obtido.
Fonte: Autor (2018).

Quanto aos resultados parciais, o que se buscou mostrar, sem restrição, foram todos os tipos de conclusões periciais encontradas nos processos estudados. Os pareceres divididos se devem ao fato do mesmo laudo averiguar os dois adicionais no mesmo processo, representando, por exemplo, o adicional de insalubridade favorável a reclamante e o adicional de periculosidade favorável a reclamada, e vice versa. Posteriormente apresenta-se os pareceres individuais dos dois adicionais.

Em se tratando do resultado a cargo do magistrado, este parecer ocorre quando o perito não encontra uma conclusão acerca da perícia realizada. Nos processos estudados foram encontrados 2 situações similares, com o mesmo perito e que possuem a mesma característica. Ambos os processos identificados eram relacionados à verificação de adicional de periculosidade, no qual o elemento perigoso era a radiação ionizante (Raio X), em que o perito se deparou com um conflito entre normas, repassando ao juiz o cargo da decisão em caracterizar procedente ou não pedido do reclamante.

No próximo tópico procurou-se verificar a sentença dos juízes do trabalho, sendo estes obrigatoriamente responsáveis pela decisão final do processo, podendo concordar ou não com as conclusões dos peritos.

Desta forma verificou-se diferenças acentuadas entre as sentenças promulgadas pelos magistrados, sendo a maioria favorável a reclamada (empresa). Dos 52 processos pesquisados, 36 tiveram resposta negativa para a solicitação do adicional, e somente 16 reclamantes obtiveram êxito em seus questionamentos. Esta realidade pode ser melhor vista na Figura 4.

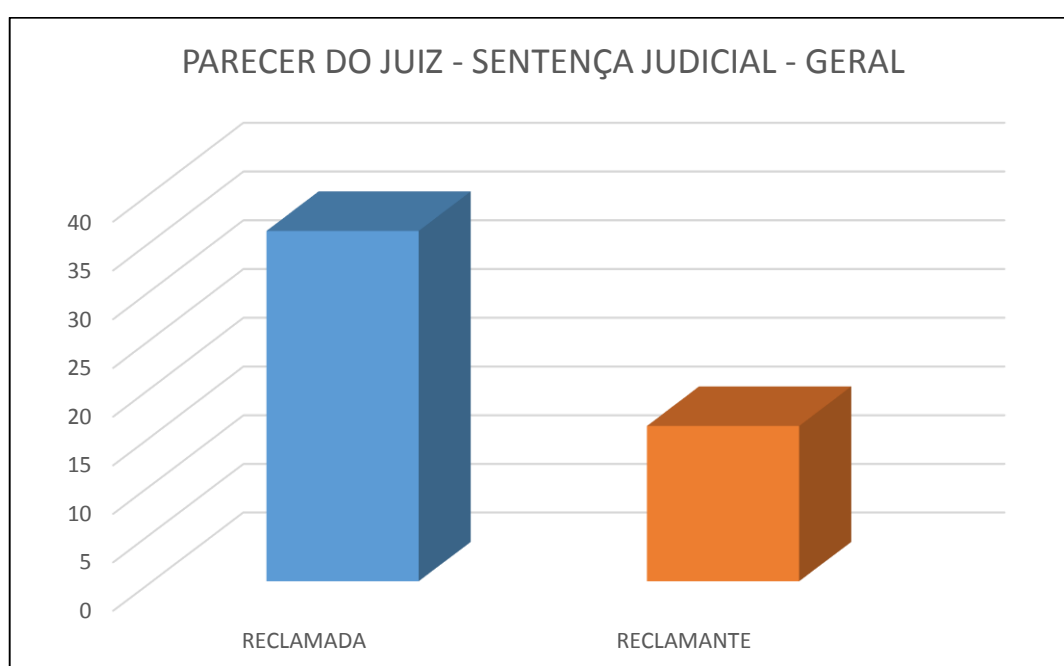


Figura 4 – Distribuição dos pareceres quanto ao favorecido.
Fonte: Autor (2018).

Neste momento é importante destacar alguns pontos específicos da análise: quanto ao objeto da sentença, dos laudos em que o juiz não seguiu o parecer do perito e dos laudos em que este item foi fundamental para constatação do direito ao adicional mas não foram relevantes para a sentença judicial.

Quanto ao objeto da sentença, deve-se ressaltar que as informações coletadas restringem-se as questões do adicional de insalubridade e periculosidade, não entrando no mérito dos demais pedidos do reclamante tais como horas extras, férias, entre outros.

A sentença proferida pelo juiz do trabalho deve deferir sobre cada pedido individualmente, sendo assim possível coletar dos processos apenas o objeto de interesse do estudo.

Das sentenças judiciais que foram contrárias ao parecer do perito, totalizam 4 processos, dentre os quais 3 são referentes a insalubridade e 1 a periculosidade. Dos motivos para tal divergência entre juiz e perito teve-se que em 2 dos 4 casos citados o laudo pericial foi impugnado pela reclamada. Dos outros 2 casos faltantes, tem-se que em um o juiz declarou que os argumentos apresentados pelo perito não foram convincentes e no outro o juiz declarou interpretar a norma de forma diferente ao laudo, justificando que o parecer favorável ao reclamante abriria muitas discussões para outras atividades com exposição ao mesmo agente analisado.

Por fim, analisou-se os casos em que os laudos foram importantes para constatação do adicional porém irrelevantes para a sentença do adicional. Foram contabilizados 6 processos desta natureza, todos de insalubridade. O motivo para tal fato foi similar para todos os casos, em que o reclamante solicitou o adicional de insalubridade em grau máximo, porém o perito constatou a insalubridade de grau médio, do qual o reclamante (trabalhador) já era contemplado, tornando assim o laudo insignificante.

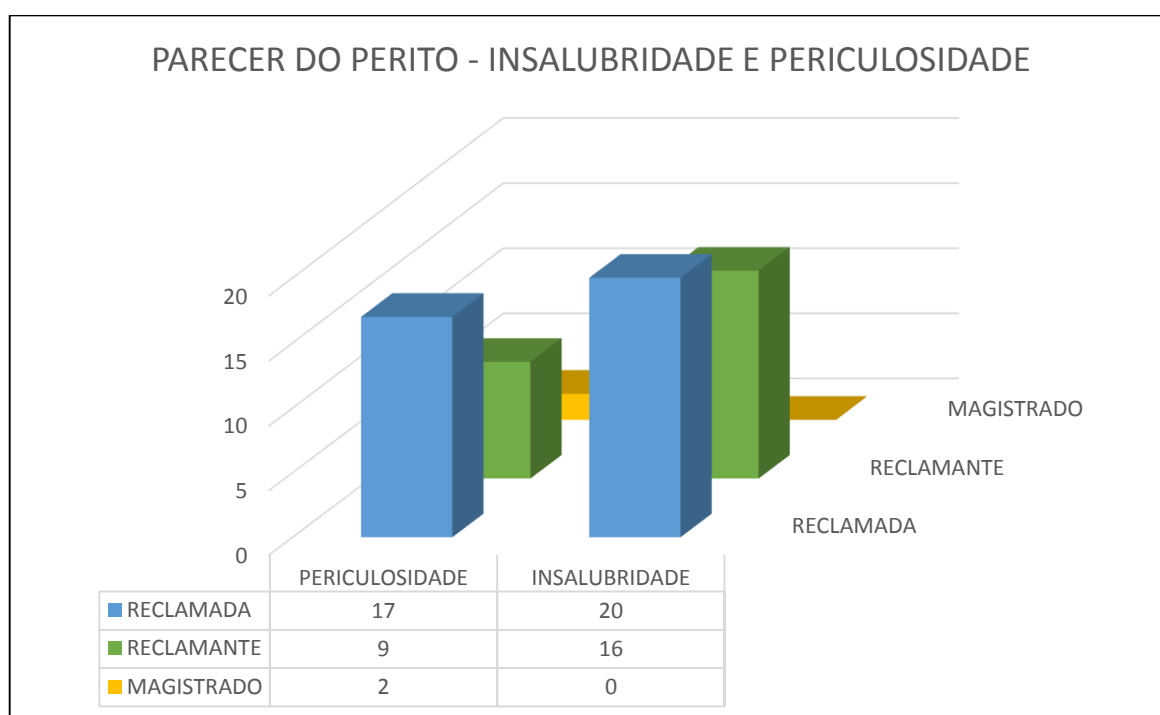


Figura 5 – Distribuição dos pareceres do perito por favorecido e tipo de laudo.
Fonte: Autor (2018).

No gráfico da Figura 5 pode-se ver a distribuição dos pareceres dos peritos para todos os laudos, individualmente para insalubridade e periculosidade. Para este levantamento, foram separados as conclusões de insalubridade e periculosidade dos laudos em que foram analisados os dois itens no mesmo processo. Por consequência, a somatória dos laudos será maior do que a quantidade de processos.

De forma similar as sentenças dos juízes do trabalho, ainda que estas sejam embasadas nas conclusões periciais, a maioria dos pareceres técnicos dos laudos são favoráveis a reclamada (empresa), que novamente reforça a credibilidade quanto a imparcialidade dos peritos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal verificar a tendência conclusiva dos laudos periciais de insalubridade e periculosidade elaborados pelos peritos oficiais da justiça do trabalho, comparando com as sentenças judiciais.

Para efetuar esta análise foram utilizados 52 processos trabalhistas provenientes do TRT da 9ª Região, na unidade judicial de Foz do Iguaçu. Os processos selecionados foram concluídos no ano de 2018 na 3ª Vara do Trabalho desta cidade e possuíam em seu conteúdo perícia de insalubridade e/ou periculosidade, com laudo apresentado nos autos do processo.

Dentre os processos avaliados, constatou-se que a maioria das conclusões periciais e sentenças foram em favoráveis as empresas reclamadas. Embora apresentado manifestação de questionamento do laudo pericial pela parte sucumbente em grande parte das ações, poucos foram os casos em que o mesmo sofreu impugnação.

Desta forma, observou-se a confiabilidade dos laudos através da concordância do magistrado em acompanhar o parecer do perito em suas sentenças. Sendo, em mais de 80% dos casos, procedente e acatado, por parte dos juízes do trabalho, a determinação ou não do adicional conforme conclusão dos laudos.

Outra informação conclusiva quanto a qualidade dos serviços prestados pelos peritos judiciais, é a baixa taxa de impugnação dos laudos. Ressaltando-se o fato de que houve relato do magistrado, de forma subjetivamente e com amparo legal de sua profissão, considerar a conclusão pericial não convincente, sem apresentar indicativos técnicos para tal decisão.

Ainda em questão da confiabilidade e imparcialidade das conclusões periciais, pode-se desmentir a errônea afirmação popular das análises tendenciosas dos profissionais da segurança do trabalho em atuação como auxiliares da justiça.

Considerando a atuação dos profissionais de diferentes áreas envolvidos nas ações trabalhistas tais como juízes e engenheiros de segurança do trabalho, o presente trabalho possibilitou demonstrar a importância de suas relações e como ambos se complementam.

Apesar de pouco explorada esta área de atuação do profissional da segurança do trabalho, as perícias judiciais são imprescindíveis para garantir a efetiva aplicação das leis do trabalho, tornando as interações entre empresa e trabalhador mais justas.

Por fim, este material contribui para a exposição do tema e importância do engenheiro de segurança no setor judicial, discorrendo sobre seus pareceres em comparação com as conclusões dos magistrados, incentivando que o tema seja divulgado e novos estudos sejam realizados acerca do assunto.

REFERÊNCIAS

- ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR-14724**. Informação e documentação: formatação de trabalhos acadêmicos. Rio de Janeiro, (jan/2006)
- _____. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR-6023**. Informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002a. (Ago/2002)
- ALMEIDA, André Luiz Paes de. **Direito do Trabalho**. Material, Processual e Legislação especial. 15ª ed. São Paulo: Rideel, 2014.
- BARBOSA FILHO. Antônio Nunes. **Insalubridade e Periculosidade**: Manual de Iniciação Pericial. - São Paulo: Atlas, 2004.
- BARSANO, Paulo Roberto. **Legislação Aplicada à Segurança do Trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Érica, 2014.
- BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em 16/jun/2018.
- BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.442, de 01/mai/1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 03/nov/2018.
- BRASIL, **NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**. Ministério do trabalho. Disponível em <<http://trabalho.gov.br/Documentos/SST/NR/NR16.pdf>>. Acesso em 4/nov/2018.
- BUCK, Regina Célia. **Cumulatividade dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2001.
- CAMISASSA, Mara Queiroga. **Segurança e saúde no trabalho**. NRs 1 a 36 comentadas e descomplicadas. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2016.
- CERVO, Luiz Amado; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA, Antônio José Teixeira. **Avaliação e Perícia Ambiental**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 38ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Norma Regulamentadora n. 15. Atividades e Operações Insalubres**. Disponível em <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15/NR-15.pdf>> Acesso em 10/04/2018.

_____. **Norma Regulamentadora n.16. Atividades e Operações Perigosas**. Disponível em <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR16.pdf>> Acesso em 10/04/2018.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____, Amauri Mascaro. **Direito Contemporâneo do Trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Leone. **Manual de Processo do Trabalho**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAUEN, Fábio José. **Roteiros de Iniciação Científica**: os primeiros passos da pesquisa científica desde a concepção até a produção e a apresentação. Palhoça: Ed. Unisul, 2015.

_____. **Roteiros de Investigação Científica**. Palhoça: Ed. Unisul, 2002.

ROSSETE, Celso Augusto. **Segurança e Higiene do Trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Pearson, 2014.

SALIBA, Tuffi Messias; CORRÊA, Márcia Angelim Chaves. **Insalubridade e Periculosidade**: aspectos técnicos e práticos. 14ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SHERIQUE, Jaques. **Aprenda como fazer**: PPP, RAT, PPRA, PCMAT, PRG, LTCAT, Laudos Técnicos, Custeio da Aposentadoria Especial, GFIP. 7ª ed. São Paulo: LTr, 2011.

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA. Transparência – Provimento CGJT n. 01/2015: **Quadros estatísticos de 1o grau**. Disponível em <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/seest/extranet/estatisticas/Transparencia/Provimento_1_G.jsp> Acesso em 03/jan/2017.

TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Processos Recebidos e Julgados**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>> Acesso em 03/nov/2018.

TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Processos Recebido e Julgados – 9ª Região**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados/9regiao>> Acesso em 03/nov/2018.

TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Varas do Trabalho – **Casos novos por assunto**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/2ac40bb8-c47c-4471-8823-6f22759caa8c>> Acesso em 03/jan/2017.

TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho**. Relatório Demonstrativo. Seção 4: Varas do Trabalho. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/eefa5b0b-579d-485c-b1e0-a9f7fdd13e4e>> Acesso em 03/jan/2017.

ZUNG, Che Yee. **Perícia de Engenharia de Segurança do Trabalho**. 3ª ed. Curitiba:Juruá, 2012.

ANEXOS

ANEXO A – Modelo de Laudo Pericial - Portaria Nº 3.311 de 29/11/1989

Laudo pericial de <input type="checkbox"/> Insalubridade <input type="checkbox"/> Periculosidade	N.º _____ / _____		
Data e hora da perícia ____ / ____ / ____ _____ hs.			
1 – IDENTIFICAÇÃO			
2 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO			
3 - DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
4 - ANÁLISE QUALITATIVA			
4.1 - da função do trabalhador			
4.2 - das etapas do processo operacional			
4.3 - dos possíveis riscos ocupacionais			
4.4 - do tempo de exposição ao risco			
5 - ANÁLISE QUANTITATIVA			
5.1 - Análise quantitativa da insalubridade			
5.1.1 - descrição da aparelhagem, da técnica empregada e do método de avaliação			
5.1.2 - resultados obtidos			
5.1.3 - interpretação e análise dos resultados			
5.2 - Análise quantitativa da periculosidade			
5.2.1 - discriminação da área			
5.2.2 - delimitação da área de risco			
5.2.3 - interpretação e análise dos resultados			
6 - CONCLUSÃO			
6.1 - fundamento científico			
6.2 - fundamento legal			
7 - PROPOSTA TÉCNICA PARA CORREÇÃO			
7.1 - imediatas			
7.2 - mediatas			
8 - MEDIDA ADOTADA PELO ÓRGÃO REGIONAL			
CIDADE	UF	DATA	ASSINATURA

ANEXO B - LISTA DOS PROCESSOS USADOS NA PESQUISA

FONTE: 9ª REGIONAL DO TRT-PR - 3ª Vara de Justiça do Trabalho

Nr.	PROCESSO	TIPO DE LAUDO	PARECER DO PERITO - FAVORÁVEL AO (A):	PARECER DO JUIZ - FAVORÁVEL AO (A):
1	XXXXXXX-71.2017.5.09.0095	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	EMPRESA/EMPRESA	EMPRESA
2	XXXXXXX-57.2016.5.09.0658	PERICULOSIDADE	EMPRESA	EMPRESA
3	XXXXXXX-94.2017.5.09.0303	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	TRABALHADOR/EMPRESA	TRABALHADOR
4	XXXXXXX-37.2017.5.09.0095	PERICULOSIDADE	EMPRESA	EMPRESA
5	XXXXXXX-93.2017.5.09.0095	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	TRABALHADOR/EMPRESA	EMPRESA
6	XXXXXXX-98.2016.5.09.0095	PERICULOSIDADE	A CARGO DO MAGISTRADO	EMPRESA
7	XXXXXXX-16.2017.5.09.0658	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
8	XXXXXXX-89.2016.5.09.0658	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	EMPRESA
9	XXXXXXX-22.2016.5.09.0095	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
10	XXXXXXX-33.2017.5.09.0095	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	EMPRESA/EMPRESA	EMPRESA
11	XXXXXXX-74.2016.5.09.0095	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
12	XXXXXXX-74.2016.5.09.0095	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
13	XXXXXXX-32.2016.5.09.0658	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
14	XXXXXXX-89.2017.5.09.0303	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	EMPRESA/EMPRESA	EMPRESA
15	XXXXXXX-69.2017.5.09.0095	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
16	XXXXXXX-94.2016.5.09.0095	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
17	XXXXXXX-37.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	EMPRESA
18	XXXXXXX-11.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
19	XXXXXXX-50.2016.5.09.0095	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	EMPRESA/A CARGO DO MAGISTRADO	EMPRESA
20	XXXXXXX-08.2017.5.09.0095	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	TRABALHADOR/EMPRESA	EMPRESA
21	XXXXXXX-06.2017.5.09.0303	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	EMPRESA
22	XXXXXXX-70.2016.5.09.0095	PERICULOSIDADE	EMPRESA	EMPRESA
23	XXXXXXX-94.2016.5.09.0658	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
24	XXXXXXX-24.2016.5.09.0095	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR

25	XXXXXXX-16.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
26	XXXXXXX-80.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
27	XXXXXXX-80.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
28	XXXXXXX-21.2017.5.09.0095	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	TRABALHADOR/EMPRESA	TRABALHADOR
29	XXXXXXX-09.2015.5.09.0658	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
30	XXXXXXX-43.2016.5.09.0095	PERICULOSIDADE	EMPRESA	EMPRESA
31	XXXXXXX-64.2016.5.09.0658	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	EMPRESA
32	XXXXXXX-92.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
33	XXXXXXX-59.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
34	XXXXXXX-19.2016.5.09.0658	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
35	XXXXXXX-72.2017.5.09.0095	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	EMPRESA/EMPRESA	EMPRESA
36	XXXXXXX-35.2016.5.09.0658	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
37	XXXXXXX-21.2015.5.09.0303	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	EMPRESA
38	XXXXXXX-02.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
39	XXXXXXX-44.2017.5.09.0658	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
40	XXXXXXX-48.2016.5.09.0658	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
41	XXXXXXX-33.2016.5.09.0095	PERICULOSIDADE	EMPRESA	EMPRESA
42	XXXXXXX-58.2017.5.09.0303	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	EMPRESA
43	XXXXXXX-12.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	EMPRESA/EMPRESA	EMPRESA
44	XXXXXXX-91.2016.5.09.0658	PERICULOSIDADE	EMPRESA	EMPRESA
45	XXXXXXX-30.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	EMPRESA/EMPRESA	EMPRESA
46	XXXXXXX-19.2016.5.09.0303	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
47	XXXXXXX-47.2015.5.09.0303	INSALUBRIDADE	TRABALHADOR	EMPRESA
48	XXXXXXX-13.2017.5.09.0303	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
49	XXXXXXX-92.2016.5.09.0095	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	EMPRESA/EMPRESA	EMPRESA
50	XXXXXXX-50.2017.5.09.0095	PERICULOSIDADE	TRABALHADOR	TRABALHADOR
51	XXXXXXX-12.2017.5.09.0303	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA
52	XXXXXXX-69.2015.5.09.0658	INSALUBRIDADE	EMPRESA	EMPRESA